



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MORADA  
NOVA** A CASA  
DO POVO

Morada Nova/CE, 09 de agosto de 2023.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2023.**

Senhores Vereadores,

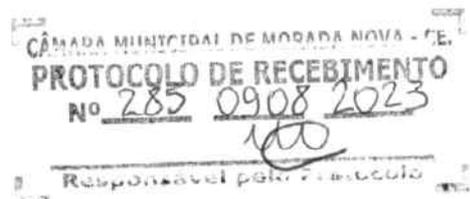
Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que assim disciplina: **Dispõe sobre a ocupação nos conselhos setoriais municipais sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Morada Nova/CE, estabelecendo composição igualitária entre homens e mulheres e dá outras providências.**

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,

Vereadora autora:

**LUCIA GLEIDEVANIA RABELO**





PROJETO DE LEI Nº 054/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

AUTOR(A): Lucia Gleidevania Rabelo.

**OBJETO:** *Dispõe sobre a ocupação nos conselhos setoriais municipais sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Morada Nova/CE, estabelecendo composição igualitária entre homens e mulheres e dá outras providências.*

A Vereadora Lucia Gleidevania Rabelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Os Conselhos Municipais devem garantir assentos para ocupação com composição em condição de igualdade entre homens e mulheres.

§ 1º. Estão submetidos ao disposto nesta Lei, os conselhos de defesa de direitos e políticas setoriais sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Será mantido o número de vagas destinadas à composição dos segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público nos Conselhos do Controle Social, de acordo com os respectivos Regimentos Internos.

**Art. 2º.** A participação das mulheres será observada em todos os segmentos dos Conselhos de defesa de direitos e políticas setoriais.

I. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão contabilizados separadamente, de modo que a condição de igualdade seja estabelecida observando o total de vagas de cada conselho;

II. Quando as eleições forem realizadas por segmento, deverá ser observada a representação mínima de 50% de mulheres nas cadeiras de titulares e suplentes ocupadas; e,

III. No caso de segmento com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número imediatamente inferior a totalidade de vagas.

Parágrafo único. Nos casos de ocorrer vacância no curso do mandato, a substituição de mulher se dará, necessariamente, por outra mulher.

**Art. 3º.** As vagas destinadas aos titulares e suplentes obedecerão a mesma proporção definida nesta lei.



§ 1º. No caso de segmento que dispõem de uma única vaga, se o titular for homem, a suplência deverá necessariamente ser ocupada por mulher.

§ 2º. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representante homem na condição de titular por 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

**Art. 4º.** Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das respectivas vagas, será feita uma nova convocação no Diário Oficial do Poder Executivo, visando ocupar as cadeiras disponíveis.

Parágrafo único. Realizadas as devidas convocações para a composição das vagas remanescentes, havendo vacância em cadeiras da suplência, estas serão preenchidas por homens, não se aplicando novamente o disposto no caput deste artigo.

**Art. 5º.** O cumprimento das disposições previstas nesta Lei dar-se-á paulatinamente, na medida em que se realizarem os processos de renovação da composição dos Conselhos, e aplicam-se as indicações não realizadas até a data de entrada em vigor da Lei.

§ 1º. Após a entrada em vigor da Lei, deve a gestão municipal comunicar formalmente aos respectivos Conselhos obrigados, informando sobre a necessidade de promoverem as adequações regimentais necessárias visando conferir efetividade ao conteúdo disposto.

§ 2º. Ficam, igualmente, sob responsabilidade dos respectivos Conselhos a adoção de medidas da publicização do conteúdo da referida Lei, visando adequar os editais de convocação orientando a Sociedade Civil e o Poder Público sobre as alterações ocorridas.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário, para sua plena execução.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 09 de agosto de 2023.

**LUCIA GLEIDEVANIA RABELO**  
Vereadora proponente

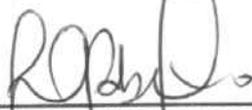
## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Os conselhos de políticas setoriais são aqueles que contribuem para a formulação de políticas públicas em áreas importantes para o município. Os conselhos são uma ferramenta de fortalecimento da democracia e do exercício da cidadania pelo indivíduo.

Reconhecendo a importância da mulher e o dever de promover, estimular e facilitar sua ativa participação no desenvolvimento social, é que se propõe o referido projeto que tem por objetivo fortalecer a participação das mulheres Morada-novense nos conselhos municipais, bem como nos espaços de debates e deliberações acerca das atividades públicas.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 09 de agosto de 2023.



**LUCIA GLEIDEVANIA RABELO**  
Vereadora proponente